



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1078, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

**PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 02 | 10 | 2020**

ALTERA O DECRETO Nº 555, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, VISANDO A PREVENÇÃO E O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos XLIX e LI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual e progressiva das atividades econômicas locais, bem como a possibilidade de reestabelecimento das regras de limitação no caso conforme as circunstâncias sanitárias e de saúde locais o exijam;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidades e conveniência (discricionariedade);

CONSIDERANDO os indicadores atuais e o panorama das ações de saúde, inclusive o Memorando nº 570/2020 do Comitê Técnico de Prevenção e Acompanhamento da Ameaça do Covid-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 555, de 01 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 11 (...).

(...)

§3º Os estabelecimentos de prestação de serviços de promoção à saúde, tais como academias, estúdios de pilates, centros de treinamento funcional, de crossfit e de lutas, piscinas de natação e outras atividades esportivas afins, poderão funcionar para a prática de esportes individuais e coletivos, desde que não impliquem em contato físico entre os participantes, com o limite de 70% (setenta por cento) de sua capacidade total, por horário de funcionamento, desde que:

(...)

§8º Os estádios poderão ser utilizados para práticas desportivas, inclusive para os esportes coletivos como futebol, voleibol, handebol, basquetebol e afins, desde que:

- I – sem a presença de público;
- II – as competições esportivas tenham a duração de 90 (noventa) minutos, com intervalo a cada 45 (quarenta e cinco) minutos;
- III – permitam a permanência de jogadores reservas, equipe de apoio e equipe de arbitragem, durante a realização das competições esportivas, desde que garantido o uso de máscaras e o distanciamento controlado, e;
- IV - no que couber, sejam seguidas as orientações dispostas nos incisos do §3º deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 02 de outubro de 2020.

DARCI JOSE Assinado de
forma digital por
LERMEN:44 DARCI JOSE
175523049 LERMEN:4417552
3049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL